



Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

INDICAÇÃO

-ind31-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1232/09
Campo Mourão, 04/04/09 Horas 14:12
Wojani
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>14, 04, 09</u>

PRESIDENTE

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, **INDICAR** ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município**, **que viabilize esforços para a reativação da ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DA VILA GUARUJÁ.**

Fundada em 22 de março de 1986 e declarada de utilidade pública municipal, a Associação das Crianças da Vila Guarujá, tem entre as suas finalidades o incentivo de prática esportiva, desenvolver a cultura e os dons artísticos, difundir hábitos alimentares, de saneamento, de saúde e higiene entre os familiares.

A entidade também tem o papel de promover por todos os meios disponíveis a melhoria nos padrões de vida e a integração comunitária das famílias da Vila Guarujá.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de abril de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI



Município de Campo Mourão

ESTADO DO PARANÁ
Criado pela Lei Estadual N.º 2 de 10/10/47

LEI Nº 636/88

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

" Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DA VILA GUARUJÁ " e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DA VILA GUARUJÁ, registrada sob nº 1.240, no Livro "A-1", em 06 de junho de 1988, no 1º Ofício de Registros, de Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Prof.  José Pochapski
Prefeito Municipal


José Dionísio Flenik
Dir. de Administração

950

DA REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS
DA VILA GUARUJÁ"

Aos vinte dois dias do mês de março de hum mil novecentos e cinquenta e seis, na Escola Castro Alves, na Vila Guarujá, Município de Campo Mourão, Pr., reuniram-se, às dezessete horas, membros da comunidade local (pais de alunos e professores), e do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, para discutirem e aprovarem o Estatuto da "Associação das Crianças da Vila Guarujá". A reunião foi presidida pela Sra. Antônio Aparecida Zanardo Cavali, tendo como Secretário o Professor Elias Alves Aranha. Ao final foi aprovado o Estatuto que ha sido pré-elaborado, nos seguintes termos:

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, foro e fins:

- 1ª. Fica criada nesta data, uma associação beneficente, sem fins lucrativos, denominada "Associação das Crianças da Vila Guarujá", que se regerá pelo presente Estatuto, e pelo seu Regimento Interno, respeitadas as demais leis vigentes no país.
- 2ª. A Associação das Crianças da Vila Guarujá terá sua sede na Escola Castro Alves, na Vila Guarujá, município de Campo Mourão, Pr., e o foro será a Comarca de Campo Mourão, Pr.
- 3ª. São os fins da Associação das Crianças da Vila Guarujá:
- a) Amparar, durante o dia, em horário integral, as crianças em idade escolar ali residentes e matriculadas na Escola Castro Alves;
 - b) fornecer-lhes alimentação, durante o período em que estiverem sob seu amparo;
 - c) proporcionar-lhes orientação escolar, profissional, moral, cívica e religiosa;
 - d) prestar-lhes, na medida do possível, atendimento médico-odontológico e hospitalar, bem como orientações básicas sobre higiene e saúde;
 - e) incentivar a prática esportiva;
 - f) desenvolver a cultura e os dons artísticos;
 - g) difundir hábitos alimentares, de saneamento, saúde e higiene entre os seus familiares, incentivando e orientando na formação de hortas caseiras e/ou comunitárias;
 - h) promover por todos os meios disponíveis a melhoria nos padrões de vida e a integração comunitária das famílias da Vila Guarujá.
- 4ª. A Associação das Crianças da Vila Guarujá terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Da Administração e Competência:

- 5ª. A Associação das Crianças da Vila Guarujá será administrada por uma Diretoria, supervisionada por um Conselho Fiscal.
- 6ª. A Diretoria será composta de:
- Presidente e Vice-Presidente;
 - Secretário e Segundo Secretário e

- Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de dois anos, podendo ser re-eleitos. 951

74. O Conselho Fiscal se constituirá de cinco membros efetivo e cinco membros suplentes, também indicados em Assembleia Geral para igual período de dois anos, com possibilidade de indicação por mais de um período. Os membros suplentes substituirão quaisquer dos membros efetivos em caso de afastamento, renúncia ou impedimento.

75. A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada seis meses para tratar de assuntos de interesse geral, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo as decisões serem tomadas por maioria simples de seus membros.

76. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, para apreciar a prestação de contas e relatórios da Diretoria, e os submeter a apreciação da Assembleia Geral, e extraordinariamente sempre que julgar necessário ou por convocação da Diretoria. As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria absoluta de seus membros efetivos.

77. As reuniões deverão ser precedidas de avisos, e terão atas / lavradas em livro próprio.

78. Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) representar a Associação das Crianças da Vila Guarujá, em todas as suas relações sociais, judiciais ou extrajudiciais;
- c) convocar as reuniões ordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, zelando para o cumprimento das finalidades da Associação;
- e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis, cheques, ordens de débito e retiradas necessários à liquidação de despesas e compromissos assumidos pela Associação;
- f) fazer anualmente a prestação de contas e apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas, bem como elaborar o planejamento para o exercício futuro;
- g) baixar normas de serviço internas, visando o bom andamento e desempenho do pessoal a serviço da Associação;
- h) analisar em conjunto com os demais membros da Diretoria e decidir sobre o comportamento de alunos, cabendo-lhe o julgamento de medidas disciplinares necessárias à boa ordem interna;
- i) solicitar o parecer do Conselho Fiscal sobre qualquer assunto que julgar acima de sua capacidade de decisão, podendo para tanto, solicitar a qualquer tempo, reunião extraordinária.

79. Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente, ou representá-lo, quando por qualquer motivo este não possa se fazer presente, bem como auxiliá-lo em suas tarefas administrativas

80. É competência do Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- b) manter em ordem a correspondência e demais documentação da Associação sob sua responsabilidade;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente toda a correspondência expedida, dando-lhe ciência do conteúdo das mesmas;
- d) elaborar as listagens e relatórios quando solicitados.

Art. 13º O Segundo Secretário substituirá o Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo-á em suas tarefas.

Art. 14º Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em ordem toda a escrituração e controle financeiro da Associação, dando recibos das importâncias recebidas e arquivando a documentação comprobatória das despesas;
- b) em conjunto com o Presidente, abrir e movimentar contas / bancárias em nome da Associação, controlar saldos, podendo para tanto, solicitar saldos e extratos bancários e ainda requisitar talonários de cheques individualmente;
- c) elaborar balancetes mensais e as prestações de contas anuais para submeter à apreciação da Assembléia Geral;
- d) juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, elaborar / orçamento para o exercício seguinte.

Art. 15º Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 16º Será de competência do Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar as atividades da Diretoria, sendo co-responsável pelo seu desempenho visando atingir os objetivos a que se propõe a Associação;
- b) examinar e dar parecer sobre qualquer negócio, proposição ou atividade da Associação;
- c) auxiliar a Diretoria, orientando sobre procedimentos e atitudes a serem tomadas, sobre qualquer assunto interno ou externo;
- d) constituir comissão para elaborar, reelaborar ou alterar o Regimento Interno;
- e) convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário, bem como promover reuniões extraordinárias com a Diretoria visando esclarecer, orientar ou coibir atitudes que julgar contrária aos propósitos da Associação.

Art. 17º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos cargos que desempenharem como tal, podendo entretanto, exercerem os cargos com remuneração por outras atividades profissionais desenvolvidas dentro da Associação, tais como instrutores, professores e coordenadores de programas.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais:

Art. 18º As Assembléias Gerais serão compostas por todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pelos pais de alunos matriculados e frequentando a Associação;

Art. 19º As decisões das Assembléias Gerais serão soberanas, devendo / ser acatadas tanto pela Diretoria, como pelo Conselho Fiscal, desde que não firam ou desviem os interesses e propósitos da Associação, ou as demais leis constituintes do país.

Paraná
Cidade de Campo Mourão
Rua A. F. de Moraes
Estado do Paraná

Handwritten signature or initials.

Terá a Assembléia Geral, poderes para substituir, modificar, ⁹⁵³ alterar ou retificar o presente Estatuto, desde que esteja representada por maioria absoluta de seus membros.

Também lhe cabe o direito de escolher os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os substitutos para os cargos que vierem a ficar vagos.

Cabe ainda à Assembléia Geral a decisão sobre a extinção ou dissolução da Associação, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Assembléia, nos moldes do Art. 18º.

No caso de extinção ou dissolução da Associação, o seu patrimônio, se houver, após a liquidação de todos os seus compromissos, será posto à disposição da Escola Castro Alves, de forma a servir à própria comunidade.

CAPÍTULO V

Da Manutenção:

A Associação das Crianças da Vila Guarujá será mantida com verbas, subvenções e doações particulares ou públicas oriundas de Convênios, contribuições mensais ou esporádicas feitas por particulares, empresas e poderes públicos do Município, do Estado ou da Federação, suas Autarquias e Departamentos, e ainda pelas arrecadações conseguidas através de promoções, campanhas, feiras, vendas de produtos manufaturados, direitos sobre produções artísticas e culturais desenvolvidas dentro da Associação.

Todas as doações serão registradas em livro próprio, onde se constará a data, nome do doador e valor, em moeda nacional, da doação efetuada, ou do seu valor arbitrado, no caso de doação feita em gêneros ou bens.

Poderá o Presidente assinar Convênios com entidades, autarquias e Departamentos, visando provisionar a Associação de verbas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

As verbas provenientes da venda, alienação ou direitos sobre produtos ou produções artísticas, artesanais e culturais produzidas dentro da Associação serão revertidas integralmente / em benefício da própria entidade.

A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão estabelecer, a título de incentivo, uma participação percentual sobre o produto da arrecadação, aos artesãos, criadores ou produtores.

Poderá ser estabelecido, desde que aprovado em Assembléia Geral, uma contribuição simbólica por família, destinada a ajudar na manutenção da Associação, respeitada a capacidade de cada família.

Não se constituirá motivo de desligamento da criança, a falta ou impossibilidade da contribuição que trata o Art. anterior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais:

Será vedada à Associação das Crianças da Vila Guarujá, quaisquer atividades diversas das propostas no Art. 3º, não estan-

do impedidas atividades correlatas ou complementares que vi-⁰⁵⁴sem atingir os objetivos propostos.

- Art. 29º Igualmente não será usado o nome da Associação para promoções de cunho político, ou ainda para a promoção pessoal de qualquer dos seus membros.
- Art. 30º Os membros da Associação das Crianças da Vila Guarujá, não respondem pelas obrigações assumidas ou contraídas pela Diretoria, em nome da entidade.
- Art. 31º As dúvidas e omissões verificadas no presente Estatuto serão objeto de discussão em Assembléia Geral.
- Art. 32º O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e será registrado de acordo com a legislação em vigor.

Após a aprovação pelos presentes, que esta assinam, foi solicitado pela Presidente, a formação da Diretoria e Conselho Fiscal. Nada mais tendo para ser relatado, para os devidos fins, vai a presente assinada.

Campo Mourão, 22 de março de 1986.



1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, AQUI LOCALIZADO PARA A-
MENTE OS CÍVIL REG. DE TÍT. E DOC. E LEI Nº 1.100 CAS
Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná

Rosimery Kifuri Nunes Carlita Kifuri Cleuza A. Ferraz Kifuri
OFICIAL FUN. JURAMENTADA FUN. JURAMENTADA

Reg. sob N.º 866 Livro "A"

Fis. — de Reg. Pessoas Jurídicas

Em 11 de 04 de 1986

OFICIAL
Cleuza A. Ferraz Kifuri
EMP. JURAMENTADA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167,I,C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Março de 2009.

Elías da Silva

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

GA

g



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

fe-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>1232</u> /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____/2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____/2009	☐ Projeto de Resolução	_____/2009
☐ Requerimento	_____/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____/2009
☐ Outros	_____/2009	☐ Moção nº	_____/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 13/04/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391